



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO Nº 7/2026

**Institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz/MA, autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos participantes e dá outras providências**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz, iniciativa que se apresenta como importante instrumento de promoção da educação para o trânsito e de fortalecimento da cidadania entre crianças e pré-adolescentes.

A proposta tem como fundamento a necessidade de desenvolver, desde a infância, valores essenciais à convivência social, especialmente no que se refere ao respeito às normas de trânsito, à preservação da vida e à construção de uma cultura de responsabilidade coletiva no espaço urbano, considerando os desafios crescentes enfrentados pelos municípios no tocante à mobilidade e à segurança viária.

O projeto, de caráter educativo, formativo e preventivo, será executado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, por meio de seu Departamento de Educação para o Trânsito, e prevê a realização de atividades pedagógicas que integram teoria e prática, com o objetivo de proporcionar aos participantes uma compreensão mais ampla e consciente sobre o funcionamento do trânsito e o papel de cada cidadão nesse contexto.

Importa destacar que a iniciativa não possui natureza laboral, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo a eventual concessão de bolsa auxílio destinada exclusivamente ao suporte das atividades educacionais, com caráter indenizatório e pedagógico, conforme previsto no texto do Projeto de Lei .

A medida também contempla a possibilidade de integração com outras políticas públicas, ampliando seu alcance e potencial de impacto social, além de contribuir para a formação de multiplicadores de boas práticas no trânsito, refletindo positivamente no ambiente familiar, escolar e comunitário.

Diante da relevância da matéria e de seus evidentes benefícios para a coletividade, submeto o presente



*Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.*

Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, confiante em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, em 30 de março de 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026

Institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz/MA, autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos participantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, o Projeto Agente de Trânsito Mirim, de caráter educacional, formativo e preventivo, a ser executado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUTRAN, por meio do seu Departamento de Educação para o Trânsito.

Art. 2º O Projeto Agente de Trânsito Mirim tem como objetivos:

I - promover a educação para o trânsito como instrumento de cidadania;

II - estimular hábitos e comportamentos seguros no trânsito;

III - desenvolver a consciência crítica sobre mobilidade urbana, respeito às normas de circulação e preservação da vida;

IV - formar multiplicadores de boas práticas no trânsito no âmbito familiar, escolar e comunitário;

V - incentivar a participação ativa dos alunos em atividades práticas de conscientização no trânsito, sob supervisão adequada;

VI - integrar o projeto com outras disciplinas escolares, promovendo uma abordagem interdisciplinar sobre a segurança no trânsito.

Art. 3º O Projeto será destinado a crianças e pré-adolescentes, com idade entre 8 (oito) e 12 (doze) anos, regularmente matriculados em escolas públicas e privadas do Município de Imperatriz.

Art. 4º As atividades do Projeto compreenderão:

I - aulas teóricas e práticas, com carga horária mínima anual de 90 (noventa) horas;



**Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.**

II - palestras educativas, oficinas, jogos pedagógicos e ações externas;

III - participação em campanhas institucionais de educação para o trânsito, inclusive o Maio Amarelo e a Semana Nacional de Trânsito;

IV - atividades de conscientização supervisionadas, incluindo a participação em blitzes educativas com foco na orientação de condutores e pedestres, sem qualquer caráter fiscalizatório ou punitivo;

V - visitas técnicas a órgãos e entidades relacionados ao trânsito, para conhecimento prático das atividades desenvolvidas;

VI - simulações de situações reais de trânsito, visando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;

VII - a realização de atividades práticas em ambientes lúdicos e simulados, como a “Cidade Mirim de Trânsito”, que reproduzam cenários urbanos para a aplicação dos conhecimentos sobre regras de circulação e convivência no trânsito;

VIII - o desenvolvimento de atividades que incentivem a participação e o engajamento de pais, responsáveis e da comunidade em geral nas temáticas abordadas pelo Projeto.

Art. 5º A participação no Projeto não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza trabalhista com o Município, tratando-se exclusivamente de atividade educacional complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos participantes do Projeto Agente de Trânsito Mirim uma bolsa-auxílio mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, durante o período de efetiva participação no Projeto.

§ 1º A bolsa-auxílio tem natureza estritamente indenizatória e pedagógica, destinada a auxiliar nas despesas de deslocamento, alimentação e materiais didáticos.

§ 2º A percepção da bolsa-auxílio não caracteriza remuneração, nem implica vínculo funcional com a Administração Pública.

§ 3º O pagamento da bolsa-auxílio ficará condicionado:

I - à frequência mínima estabelecida em regulamento;

II - à participação nas atividades pedagógicas previstas;

III - à autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º O Município de Imperatriz fica obrigado a fornecer gratuitamente uniforme padronizado aos participantes do Projeto Agente de Trânsito Mirim, a ser utilizado exclusivamente durante as atividades oficiais do Projeto.



§ 1º O uniforme terá caráter exclusivamente educativo e identificador, não se confundindo com o fardamento dos agentes de trânsito municipais.

§ 2º As especificações, quantidade, periodicidade de fornecimento e critérios de uso do uniforme serão definidos em regulamento.

Art. 8º O número de participantes, os critérios de seleção, a duração do ciclo anual, a forma de acompanhamento e avaliação dos alunos serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O regulamento de que trata o caput deverá prever a capacitação contínua e a atualização pedagógica dos instrutores e coordenadores do Projeto, assegurando a qualidade e a modernização das metodologias de ensino e das informações sobre legislação de trânsito.

§ 2º Fica instituído um sistema de avaliação e monitoramento contínuo do Projeto Agente de Trânsito Mirim, com o objetivo de analisar a efetividade das ações pedagógicas, o alcance dos objetivos e o impacto na conscientização para o trânsito no Município, cujos resultados deverão ser divulgados anualmente.

§ 3º Ao final de cada ciclo anual do Projeto, será conferido aos participantes que atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento, um certificado de “Agente de Trânsito Mirim”, em solenidade a ser definida em regulamento, como forma de reconhecimento e incentivo.

9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º Para a efetiva garantia e transparência da execução orçamentária do Projeto, as dotações a que se refere o caput deste artigo deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e detalhadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento e ampliação do Projeto.

Art. 10-A. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer mecanismos de integração do Projeto Agente de Trânsito Mirim com programas de primeiro emprego e aprendizagem, visando oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e inserção no mercado de trabalho para os participantes que atingirem a idade legal para tal, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SUTRAN, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro em virtude de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do projeto "Agente de Trânsito Mirim" e autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos participantes, no Município de Imperatriz - MA.

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro se faz necessário, em casos específicos, em cumprimento ao conteúdo normativo expresso em Lei Complementar nº 101/2000, especificamente nos artigos 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que a elaboração desse Relatório é atribuição da Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, conforme disposições contidas, nos Artigos 39 e 40 da Lei Ordinária nº 1.235/2007.

Diante do exposto, e em atenção à matéria em epígrafe, apresentamos o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto "Agente de Trânsito Mirim", no âmbito do Município de Imperatriz - MA.

Nesse contexto, registra-se que os dados utilizados na presente estimativa foram encaminhados pela Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN, servindo de base para a realização dos cálculos, conforme anexos.

Para fins de apuração, consideram-se como premissas a participação de 100 (cem) beneficiários por ciclo, com concessão de bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos) por participante, valor este correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, pelo período de 8 (oito) meses ao ano, com pagamentos realizados nos meses letivos.

Dessa forma, passa-se à demonstração, sucinta, da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de bolsa-auxílio aos participantes do Projeto "Agente de Trânsito Mirim", mediante o cálculo da despesa mensal e anual para o exercício vigente e os dois subsequentes, conforme demonstrado a seguir:

QUADRO DE DESPESA		
Período	Cálculo de referência	Impacto estimado
Mensal (100 alunos)	100 * R\$ 162,10	R\$ 16.210,00
Anual 2026 (8 meses)	R\$ 16.210,00 * 8	R\$ 129.680,00



Anual 2027 (Projetado)	R\$ 129.680,00 + 3,80%	R\$ 134.607,84
Anual 2028 (Projetado)	R\$ 134.607,84 + 3,52%	R\$ 139.346,04

Assim, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Projeto "Agente de Trânsito Mirim" está estimado em R\$ 129.680,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais) para o exercício de 2026, considerando a execução por 8 (oito) meses, bem como em R\$ 134.607,84 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2027 e R\$ 139.346,04 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) para o exercício de 2028.

Ademais, ressalta-se que as projeções para os exercícios de 2027 e 2028 foram atualizadas com base em índices inflacionários estimados de 3,80% e 3,52%, respectivamente<sup>1</sup>.

Nestes termos, encaminhamos.

Imperatriz - MA, 30 de março de 2026.

CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA

Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária

1 Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focu/>, Acesso em: 27 de março de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

Rildo de Oliveira Amaral  
Poder Executivo -  
**Prefeito**





## **Justificativa**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz, com o propósito de fortalecer a formação cidadã de crianças e pré-adolescentes, por meio da educação para o trânsito e da valorização da vida no espaço público.

A proposta decorre da necessidade de promover uma mudança cultural duradoura no comportamento de condutores e pedestres, diante dos desafios crescentes da mobilidade urbana e dos riscos associados ao trânsito, sendo evidente que a construção de uma sociedade mais consciente passa, necessariamente, pela educação desde as fases iniciais da vida, o que torna o ambiente escolar e as ações educativas complementares instrumentos fundamentais de transformação social.

O Projeto Agente de Trânsito Mirim, conforme delineado no texto legal, apresenta natureza formativa e preventiva e será desenvolvido pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, por meio de seu Departamento de Educação para o Trânsito, promovendo uma integração entre teoria e prática, capaz de aproximar o conhecimento técnico da realidade cotidiana dos participantes e estimular a internalização de valores como responsabilidade, respeito às normas e cuidado com o próximo.

Ao longo de sua execução, o projeto proporcionará experiências educativas diversificadas, que favorecem a participação ativa dos alunos e estimulam o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre o trânsito e a convivência urbana, ampliando o alcance das ações educativas para além do espaço escolar e contribuindo para que os participantes atuem como agentes multiplicadores de boas práticas no ambiente familiar e comunitário.

A previsão de concessão de bolsa auxílio possui caráter exclusivamente indenizatório e pedagógico e tem como finalidade assegurar condições mínimas de participação aos alunos, auxiliando em despesas básicas e incentivando o comprometimento com as atividades, sem gerar qualquer vínculo de natureza trabalhista com a Administração Pública, o que reforça o caráter educativo da iniciativa e amplia seu potencial de inclusão social.

O fornecimento de uniforme padronizado atende à necessidade de identificação dos participantes durante as atividades e contribui para a organização e segurança do projeto, preservando sua natureza educativa, sem qualquer confusão com as funções exercidas pelos agentes públicos de trânsito, além disso, o texto estabelece diretrizes para regulamentação, acompanhamento e avaliação contínua, assegurando a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas.



Destaca-se, ainda, a possibilidade de integração do projeto com programas de aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, criando perspectivas futuras para os participantes e demonstrando o compromisso da gestão municipal com políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e à inclusão social, de forma responsável e planejada.

No aspecto orçamentário, a proposta encontra respaldo em dotações próprias previstas nos instrumentos de planejamento do Município, garantindo sua viabilidade e execução de maneira equilibrada e transparente.

Dessa forma, a presente proposição representa uma iniciativa de grande relevância para o Município de Imperatriz, pois alia educação, cidadania e segurança viária em uma política pública capaz de produzir efeitos positivos duradouros na sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de elevado interesse público.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

Rildo de Oliveira Amaral  
Poder Executivo - PP  
**Prefeito**

